

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



CARNAUBAIS

No XIX - Nº 992 - Carnaubais-RN, sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

E-mail: jornaloficial@outlook.com.br Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

**** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 ****

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020 Presidente: Vereadora Norma Siqueira de Melo Oliveira Vice-Presidente: Vereadora Eliene Severiano Soares. 1ª Secretária: Vereador Danilo Bezerra da Cunha 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Expedito Fernandes de Souza Iolanda Florentino Santos Nicolau Cavalcante Dantas Josefa Jusaly de Medeiros Charniane Leocádio Bezerra	PODER JUDICIÁRIO Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

Lei nº 440, de 12 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBAS INDENIZATORIAS, DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, PARA AQUISIÇÃO DE BLOQUEADORES SOLAR CORPORAL E LABIAL, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – E.P.I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carnaubais/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Bloqueador Solar, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensalmente, destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE do Município de CARNAUBAIS/RN.

§ 1º. O auxílio bloqueador terá como finalidade de custear a aquisição de bloqueadores solar corporal e labial.

§ 2º. O benefício em tela será pago mensalmente aos ACE e ACS em atividade de campo, excluindo-se os períodos de gozo de licenças preconizadas nos art.95

e art. 244, I, da Lei Municipal nº 389/1995.

§ 3º. Caso o ACE e ACS faça uso de bloqueador solar especial devidamente comprovado por recomendação médica, o Município poderá completar o valor ou fornecer o insumo recomendado, mediante requerimento escrito do servidor, acompanhado de todos os documentos comprobatórios da especificidade.

§ 4º. O pagamento do Auxílio Bloqueador será efetivado a partir de março de 2019.

Art. 2º Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I., no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE desse Município.

§ 1º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago em recursos do Incentivo Adicional das Políticas Afetas, advindos do Ministério da Saúde, nos termos que dispõe as Portarias nº 1.024/GM/MS, de 21 de julho de 2015 e Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

§ 2º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago anualmente, a partir de 2020 entre os meses de julho a agosto.

§ 3º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será concedido aos

ACE e ACS, destinando-se exclusivamente a aquisição dos seguintes itens:

I – Um par de calçados, sendo tênis para os ACS e botas ou sapatos de segurança para os ACE;

II – Duas calças;

III – Duas camisas com tecidos com fator de proteção solar;

IV – Um chapéu de aba larga;

V – Duas camisas gola polo, manga curta e;

VI – Uma bolsa em lona nº 10.

§ 4º. Se o Auxílio Fardamento e E.P.I hora instituído não for utilizado pelo servidor para os fins devidos, fica o Município desobrigado do pagamento em pecúnia, responsabilizando-se pelo fornecimento anual e abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 5º. Todos os itens previstos no § 2º do Caput, serão devidamente padronizados com as cores definidas pelo Município, o nome da Secretaria Municipal de Saúde e a estampa ou bordado do brasão oficial do Município.

§ 6º. Os fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I específicos dos Agentes de Combates às Endemias, que trabalham com aplicação de inseticida, por meio de borrifadores, Ultra Baixo Volume-UBV ou outras campanhas de saúde pública, serão fornecidos pelo Município uma vez ao ano ou quando houver necessidade.

§ 7º. Os fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual - E.P.I de responsabilidade dos servidores, deverão ser adquiridos em 90 (noventa) dias após o recebimento da verba indenizatória.

§ 8º. Não fará jus ao recebimento do Auxílio Fardamento e E.P.I os ACE e ACS, que estiverem no gozo de licença prêmio por assiduidade, licença médica, superior a 90 (noventa) dias, ou licença para desempenho de mandato classista.

Art. 3º As verbas indenizatórias objetos dessa Lei têm caráter meramente indenizatório, não possuem natureza remuneratória, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º Os valores do Auxílio Bloqueador e do Auxílio Fardamento e E.P.I, serão reajustados uma vez ao ano, a partir de 2021, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial –

IPCA-E, apurado no ano anterior.

Art. 5º Para efeito de comprovação do custeio para ambas as verbas indenizatórias preconizadas pela presente Lei, os servidores deverão apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, as respectivas notas fiscais e/ou cupons fiscais, sob pena dos valores serem deduzidos dos vencimentos da folha subsequente ao esgotamento do prazo de compra estabelecida no art. 2º, § 6º.

Parágrafo Único – Quando houver saldo positivo do Auxílio Fardamento e E.P.I, fica o servidor autorizado fazer uso, para aquisição a mais, de qualquer um dos itens previstos no Art. 2º, § 3, I.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de dezembro de 2019.

Thiago Meira Manguiera

14º Prefeito Constitucional de Carnaubais/RN.

TOMADA DE PREÇO Nº 0006/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN.

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Legislação aplicada:

Art. 38, VII, combinado com Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94.

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº

8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egrégia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação às empresas nas condições a seguir:

CONSTRUTORA MARTINS & EMPREENDIMENTOS
LDA, CNPJ: 04.966.897/0001-63

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	M ²	2647,97	177.774,39	177.774,39
Total (R\$):					177.774,39

Carnaubais/RN, 10/12/2019

Janaina Bezerra
Pregoeira/Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº TP 0006/2019, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao(s) Licitante(s):

Licitantes:

< CONSTRUTORA MARTINS & EMPREENDIMENTOS LDA - CNPJ: 04.966.897/0001-63, com o valor total de R\$ 177.774,39.

P U B L I Q U E - S E

Carnaubais/RN, 11/12/2019

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
031.818.894-58
PREFEITO

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Thiago Meira Mangueira, brasileiro, portador do RG 2.267.913 SSP/RN e CPF 031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR e a empresa COMERCIAL DE PETROLEO M E M SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.630.311/0001-08, neste ato por seu Representante Legal, a Sra. Francisca Ires Mendonça Marques Santos, CPF 813.748.014-53, assinam o presente termo de apostilamento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto nº 7.892/2013, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA DO PRIMEIRA – DO PREÇO

O preço unitário dos itens 01, 02, 03 da Ata de Registro de Preço passarão a ser os contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor R\$
01	DIESEL S-10	R\$ 4,12
02	DIESEL COMUM	R\$3,98
03	GASOLINA	R\$4,82

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da Ata original não alteradas pelo presente instrumento.

Carnaubais/RN, 04 de Dezembro de 2019

PREFEITURA CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70

COMERCIAL DE PETROLEO M E M SANTOS LTDA
CNPJ 18.630.311/0001-08

PÁGINA EM BRANCO

PÁGINA EM BRANCO